**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000000388/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**
**CONTRATO N° 072/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE ME (JUSSIVALDO TRANSPORTES), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.630/0001-70, com sede situada na Praça Anésio Correia, S/N - Centro, Guaribas/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ n° 06.292.108/0001-81 com sede na Rua João Correia da Silva, S/N - Centro - Guaribas-PI, representada pelo Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, , neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **DOMINGOS PEREIRA DIAS**, inscrito no CPF n°009.175.283-36, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** *e a*, empresa **JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE ME (JUSSIVALDO TRANSPORTES)** estabelecida no Povoado Lagoa de Baixo, S/N, Zona Rural, situada na cidade de Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob n° 42.891.729/0001-45, aqui denominada de CONTRATADO, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). **JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 698.084.141-68 e portador de identidade n° 3.877.247 SSP/PI., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 003/2024 e, ainda, mediante as seguintes Clausulas e condições que mutuamente

outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando- se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, para um período de 09 (nove) meses, cuja execução se dará nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo **00000000388/2024**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do Objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LAGOA DE BAIXO - JOSÉ BENTO - SEDE | KM/ANO | 5940 | 5,47 | 3.610,20 | R$ 32.491,80 |
| TOTAL GERAL | | | | | | **R$ 32.491,80** |

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor global da contratação é de **R$ 32.491,80 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

**CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

| F. DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 553 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0055.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO PNAT | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 500 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 550 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2036.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 571 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2081.0000 - MANUTENÇÃO DO PROETE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 569 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.366.0051.2033.0000 - MANUTENÇÃO DO PEJA | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, ***que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias***, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESGIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

5.1.1 O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá

ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.2 O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.4 O **FORNECEDOR** deverá apresentar a secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT).

5.5 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA.**

5.6 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1 Os serviços contratados serão executados na(s) rota (as) contratada, imediatamente no ato da solicitação, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇO expedida por esta Prefeitura Municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

8.1 O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital.**

**CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência

dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º

da Lei 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer Clausulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

18.5 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que

lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

18.6 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Guaribas - Piauí, em 09 de Abril 2024.

Domingos Pereira Dias

**DOMINGOS PEREIRA DIAS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Jussivaldo Pereira da Trindade

**JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE**
**JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE ME(JUSSIVALDO TRANSPORTES)**

**TESTEMUNHA:**

1 - Ana Kesia Alves da Rocha
CPF: 613.979.143-00

2 - Patrícia Alves Eduardo
CPF: 025 944 553-13

Id:030E74D844B37D74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **069/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000000388/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA: ADAO RIBEIRO DA TRINDADE ME (ADAO TRANSPORTES)** CNPJ/MF: 42.900.002/0001-87

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**VALOR GLOBAL: R$ 18.992,16 (dezoito mil e novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:**

| F. DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 553 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0055.2035.0000- MANUTENÇÃO DO FNAT | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 500 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 550 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 571 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2081.0000- MANUTENÇÃO DO PROETE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 569 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.366.0051.2033.0000- MANUTENÇÃO DO PEJA | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 09 DE ABRIL DE 2024.

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**#ASS: ADAO RIBEIRO DA TRINDADE** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:089B8AB9BADB7DA9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **071/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000000388/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA: RILDEON SOUSA DOS ANJOS ME (RILDEON TRANSPORTES)** CNPJ/MF: 43.687.905/0001-94

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**VALOR GLOBAL: R$ 31.988,88 (trinta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:**

| F. DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 553 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0055.2035.0000- MANUTENÇÃO DO FNAT | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 500 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 550 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 571 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2081.0000- MANUTENÇÃO DO PROETE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 569 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.366.0051.2033.0000- MANUTENÇÃO DO PEJA | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 09 DE ABRIL DE 2024.

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**#ASS: RILDEON SOUSA DOS ANJOS** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:1252710449A17D7A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **070/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000000388/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA: EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE ME (EDIVILSON TRANSPORTES)** CNPJ/MF: 42.899.342/0001-35

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR IMDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**VALOR GLOBAL: R$ 36.305,28 (trinta e seis mil e trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:**

| F. DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 553 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0055.2035.0000- MANUTENÇÃO DO FNAT | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 500 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 550 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 571 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2081.0000- MANUTENÇÃO DO PROETE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 569 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.366.0051.2033.0000- MANUTENÇÃO DO PEJA | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 09 DE ABRIL DE 2024.

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**#ASS: EDIVILSON PEREIRA DA TRINDADE** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Id:073845415D517DAA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **072/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000000388/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

**CONTRATADA: JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE ME (JUSSIVALDO TRANSPORTES)** CNPJ/MF: 42.891.729/0001-45

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**VALOR GLOBAL: R$ 32.491,80 (trinta e dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: UNIDADE ORÇAM:**

| F. DE REC. | UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEM. DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 553 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0055.2035.0000- MANUTENÇÃO DO FNAT | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 500 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2030.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 550 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2034.0000 - MANUTENÇÃO DO QSE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 571 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0049.2081.0000- MANUTENÇÃO DO PROETE | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 569 | 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.366.0051.2033.0000- MANUTENÇÃO DO PEJA | 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 09 DE ABRIL DE 2024.

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#ASS: DOMINGOS PEREIRA DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**#ASS: JUSSIVALDO PEREIRA DA TRINDADE** - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.